



Prefeitura Municipal de Pontão - RS

LEI Nº. 468/2005

PONTÃO, RS, 26 DE OUTUBRO DE 2005.

Altera a lei 317/2002 que desafeta área e autoriza alienação.

Art. 1º - O art. 3º da Lei nº. 317/2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - O valor obtido na alienação do bem municipal descrito no art. 1º, será utilizado para a aquisição de um ou vários imóveis que serão utilizados para a implantação do distrito industrial do município e/ou para a implementação da política habitacional do município e/ou para aquisição de área destinada ao parque de máquinas da prefeitura municipal, considerando-se esta a razão de interesse público que justifica a alienação do imóvel.

Art. 2º - Decreto do Poder Executivo regulamentará a presente lei e resolverá os casos omissos.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 1º novembro de 2005.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontão (RS), aos 26 dias do mês de outubro de 2005.

DELMAR MÁXIMO ZAMBIASI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JOSÉ VALMIR BLANGE DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração



Prefeitura Municipal de Pontão - RS